

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000003/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004005/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001564/2007-25
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.963.925/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ALBERTO LORENTZ AITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS E ENVIO DE ENCOMENDAS EM AGÊNCIAS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos integrantes da categoria:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 427,00
Setores de Limpeza e Manutenção Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 476,00
Balconista e Setor Administrativo No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 601,00
Balconista e Setor Administrativo Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 732,00

DEMAIS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS ESTABELECIDAS NA BASE TERRITORIAL DO SITRACOVER-SM	
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 422,00
Setores de Limpeza e Manutenção Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 449,00
Balconista e Setor Administrativo No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 459,00
Balconista e Setor Administrativo Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 492,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos aqui estipulados, destinam-se aos novos contratados, e aqueles empregados cujos salários, nas respectivas funções, sejam

inferiores aos ora avençados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais empregados aplicar-se-á o disposto na quarta cláusula, "REAJUSTE SALARIAL", da presente Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal pagarão a seus empregados, a partir de **1º/11/2007 (primeiro de novembro de dois mil e sete)**, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, que abrange toda a variação da inflação medida pelo **INPC do IBGE** no período de **1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007**, compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos no período revisando, salvo os decorrentes de promoções ou equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, discriminando parcelas pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS, inclusive.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, quando a substituição não for eventual, excluídas as vantagens pessoais a que o substituído fizesse jus.

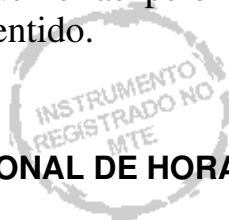
PARÁGRAFO ÚNICO: Não aplica-se o previsto nesta cláusula nos casos de preenchimento de vagas em decorrência de demissão do empregado que vier a ser substituído por outro, da mesma empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião de gozo de férias pelo empregado, independentemente de requerimento do mesmo em tal sentido.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, no que excederem a 02 (duas) horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PTS - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o recebimento de um adicional equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base do empregado, para cada período de cinco anos ininterruptos de trabalho, a título de adicional por tempo de serviço (quinquênio).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a percepção de adicional noturno no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para a prestação de serviços das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA

Além das cláusulas supra avençadas, que serão de cumprimento obrigatório também pela ora acordante, pagará a Empresa Concessionária da Estação Rodoviária de Santa Maria, Irmãos Aita e Cia. Ltda., a seus empregados um **Vale**

Alimentação, no valor de **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na medida em que tal Vale Alimentação será subvencionado pelo PAT, arcará cada empregado com parte de seu custo, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor correspondente de cada vale.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de Vale Alimentação ora avençado substitui qualquer outro benefício que a empresa ofereça ou pudesse oferecer a seus empregados, referentemente a refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Vale Alimentação ora acordado não constitui salário utilidade para qualquer efeito legal, eis que sua destinação é para o trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados da Empresa Irmãos Aita e Cia. Ltda. desde logo autorizam sua empregadora a proceder o desconto em folha de pagamento da parcela de responsabilidade daqueles no Vale Alimentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas deverão pagar aos empregados, os valores decorrentes da despedida ou pedido de demissão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do desligamento do empregado, seja o aviso prévio de iniciativa do empregado ou do empregador, sob pena de multa correspondente ao salário dos dias que medearam o prazo avençado e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa avençada nesta cláusula, não será devida, caso o empregado não compareça para receber ou, em comparecendo, se recuse a receber, bem como em caso de despedida por justa causa, como tal não reconhecida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado de imediato do cumprimento de saldo de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em tal hipótese, o saldo do aviso prévio não cumprido não será considerado tempo de serviço, para qualquer efeito legal, não sendo devido pagamento pelos dias faltantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA**

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, a falta cometida, sob pena de a mesma ser considerada como dispensa imotivada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos dos facultativos do Sindicato Profissional, desde que conveniados com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos pelo Sindicato Profissional, em quadro mural a ser mantido nas empresas, desde que despidos os mesmos de conteúdo político-partidário ou ofensivo às empresas ou a qualquer pessoa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

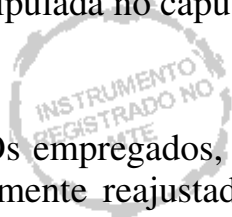
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregados deverão contribuir com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário básico, férias, aviso prévio e décimo terceiro, sendo que tais valores devem ser recolhidos ao SITRACOVER-SM no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos, a contar de novembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não contribui com as mensalidades fixadas no caput da décima nova cláusula e, ainda, não desejar contribuir com 1% (um por cento) mensal fixado no caput da presente cláusula em favor do Sindicato Profissional, deverá se opor ao desconto estipulado no caput no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento do reajuste, pessoalmente e diretamente no SITRACOVER-SM, através de formulário próprio do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que contribuem com a mensalidade social fixada no caput da décima nova cláusula, ficam isentos da contribuição mensal de 1% (um por cento) estipulada no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados, sindicalizados ou não, descontarão 01 (UM) dia do salário, devidamente reajustado, no mês de novembro de 2007, conforme aprovado em Assembléia Geral da Categoria, que será recolhido ao SITRACOVER-SM no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob



pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES

As mensalidades fixadas pela Assembléia Geral para desconto mensal dos empregados, sócios do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, conforme Seção III, art. 7º, **d**, do Estatuto Social da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Suscitante, por fax ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulado no caput, bem como lista de funcionários sócios no prazo de 05 (cinco) dias a partir do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o recebimento de multa pelo não pagamento de gratificação natalina no prazo legal, no valor equivalente a um dia de salário do empregado prejudicado, por cada dia de atraso, revertendo tal multa em favor do mesmo e sendo devida até o cumprimento da obrigação, limitada ao valor de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado, ainda, o pagamento integral da gratificação natalina, aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo do auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo tal encargo das empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Em as empresas descumprindo quaisquer das cláusulas contendo obrigação de fazer do presente acordo, exceto as que já tenham multa específica, pagará, aos empregados prejudicados, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E
REGIAO**

**JORGE ALBERTO LORENTZ AITA
PRESIDENTE
SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS**